



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1492/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 18 de Fevereiro de 2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2020, às 19h00min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura da Ata nº 1490/2020 que foi colocada em primeira e única discussão e votação. Apovadas por unanimidade. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 001/2020 do Executivo** “ Autoriza adequação dos Anexos I da Lei nº 1.101 de 29/06/2012 e dá outras providências”. **2- Parecer do Projeto de Lei 001/2020 do Executivo.** Parecer Jurídico nº. 103/2020- Referência: Projeto de Lei nº. 001/2020 -Autoria: Executivo Municipal - Ementa: “Autoriza a adequação dos Anexos I da Lei nº 1.101 de 9/06/2012 e dá outras providências .” **I – RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 001, de 18 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa reajustar a remuneração dos servidores do quadro do magistério. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, XII, XIII da Lei Orgânica Municipal. Conforme já exposto no parecer nº 077/2019, bem como em anos anteriores, o servidor público possui o direito de ter sua remuneração revista anualmente, com vista a recompor perdas inflacionárias e assim garantir o poder de compra da moeda. Essa previsão está contida na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X. Na presente proposição, a intenção do Executivo é idêntica à dos projetos que previu a revisão geral anual aos demais servidores. Contudo, os servidores do magistério estão vinculados à Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Citada lei, criada em 16 de julho de 2008, determinou que “o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009” (art. 5º, caput), conforme critério também definido no parágrafo único do mesmo artigo. Quanto ao percentual pretendido, consultando o site do MEC podemos constatar que é de 12,84%, justamente o que prevê o parágrafo 1º do art. 2º do Projeto em análise. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº. 001/2020 será necessário o voto favorável da MAIORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 35, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 001/2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 18 de fevereiro de 2020. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico.

3- Projeto de Lei nº 002/2020 do Executivo. “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do município de Rio Novo e dá outras providências”.

4- Parecer do Projeto de Lei 002/2020 do Executivo: Parecer Jurídico nº. 104/2020 Referência: Projeto de Lei revisão anual dos servidores do Executivo Aatoria: Executivo Municipal Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos município de Rio Novo e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 002, de 18 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que o município conceda a revisão geral anual aos servidores públicos. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. Com relação à competência e iniciativa, a Lei Orgânica Municipal garante à Câmara Municipal a legitimidade para propor as matérias, tratadas em ambos os projetos, quais sejam a revisão geral anual a ser concedida aos servidores do legislativo, vejamos: "**Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;** Ora, se compete à privativamente a fixação de vencimentos e subsídios as revisões também será de competência suas revisões. Noutro giro projeto está amparado na Constituição Federal que assim dispõe: "**Art. 37 (...) X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**" (grifei) A revisão geral anual visa garantir ao trabalhador a correção da moeda de acordo com os índices inflacionários, objetivando a necessária manutenção do poder aquisitivo da remuneração do servidor Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 35, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III – CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 18 de fevereiro de 2020. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico.

5- Projeto de Lei nº 003/2020 do Executivo. “Autoriza o pagamento do Piso Nacional para os Agentes Comunitários de Sapude e Agentes de Combate a Emdemias que menciona.”. **6- Parecer do Projeto de Lei 03/2020 do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 105/2020 Referência: Projeto de Lei nº. 003/2020 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Autoriza o pagamento do Piso Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias que menciona.”

I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 003, de 18 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa reajustar a remuneração dos servidores que exercem as funções de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, XII, XIII da Lei Orgânica Municipal. Conforme já exposto anteriormente em outros pareceres, o servidor público possui o direito de ter sua remuneração revista anualmente, com vista a recompor perdas inflacionárias e assim garantir o poder de compra da moeda. Essa previsão está contida na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X. Na presente proposição, a intenção do Executivo é idêntica à dos projetos que previu a revisão geral anual aos demais servidores. Contudo, os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias estão vinculados à Lei Federal nº 11.350/2006 que instituiu o piso salarial profissional nacional para esses profissionais Quanto ao valor pretendido, conforme nota técnica que acompanha projeto, o valor está de acordo com o art. 9º, §1º da Lei Federal. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2020 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 35, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III – CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 003/2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 18 de fevereiro de 2020. Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **7- Projeto de Lei nº 001/2020 do Legislativo:**” Reajusta Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, em comissão e do Quadro de Inativo da Câmara Municipal de Rio Novo. **8- Projeto de Lei nº 002/2020 do Legislativo:** “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo (Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais e dos Vereadores)”. **9- Parecer do Projeto de Lei 001/2020 e 002/2020 do Legislativo. Parecer Jurídico nº. 102/2020 Referênci**a: **Projeto de Lei revisão anual dos servidores da Câmara e agentes políticos. Autoria: Executivo Municipal Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal e agentes políticos e dá outras providências."** **1- RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para solicitação de confecção Projeto de Lei visando conceder a revisão anual aos servidores do legislativo e agentes bem como a emissão de parecer acerca da legalidade. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II-ANÁLISE JURÍDICA**
2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. Com relação à competência e iniciativa, a Lei Orgânica Municipal garante à Câmara Municipal a legitimidade para propor as matérias, tratadas em ambos os projetos, quais sejam a revisão geral anual a ser concedida aos servidores do legislativo e agentes políticos, vejamos: **“Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; xx - fixar , através de Resolução Legislativa, até o dia 15 de setembro último ano de cada legislatura para subsequente, observado o que dispõe os arts. 37,XI, 150, 111, 153, 111 e 153 § 2º, da Constituição Federal e emenda constitucional nº 01 de 1992, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.”** Ora, se compete à privativamente a fixação de vencimentos e subsídios as revisões também será de competência suas revisões. Noutro giro projeto está amparado na Constituição Federal que assim dispõe: "Art. 37 (...) x - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 42 do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de Índices:" (grifei) A revisão geral anual visa garantir ao trabalhador a correção da moeda de acordo com os índices inflacionários, objetivando a necessária manutenção do poder aquisitivo da remuneração, seja do servidor ou agente político. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 35, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III- CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 11 de fevereiro de 2020. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **10- Requerimento nº 012/2020.** À Câmara Municipal de Rio Novo-MG- **MOÇÃO DE REPUDIO A EMPRESA ENERGISA**-Considerando os fatos abaixo listados: Promessa não cumprida de resolatividade dos problemas relacionados a queda de energia na comunidade CORREGO DOS ANJOS, conforme matéria anexa a este, de reunião realizada na sede da ENERGISA na data de 29 de março de 2019; Reclamações dos moradores da comunidade da CACHOEIRA SANTA conforme matéria anexa a este. Reclamações dos Moradores do Distrito de Furtado de Campos que ficaram mais de 48 horas sem energia. Reclamação e Denúncia da cliente Maria José dos Santos Duprat (Idade 90 anos) CDC 1/8741-1 que ficou mais de 72 horas sem o fornecimento de energia em sua residência; Reclamação de diversos outros clientes da empresa moradores da zona rural de Rio Novo; Solicitamos após aprovação em plenário o envio de MOÇÃO DE REPUDIO A EMPRESA ENERGISA pelo descaso com seus CLIENTES de Rio Novo. **Justificativa:** São rotineiras a chegada de reclamações contra o serviço prestado pela empresa ENERGISA em nossa cidade. Todos que procuram essa casa reclamam do descaso que são tratados pelos atendentes da Central de Atendimento ao cliente. Fatos graves ocorreram principalmente entre os dias 31/01 á 04/02/2020, onde diversos clientes ficaram por horas sem ter acesso a Energia elétrica. Registra-se também o fato da promessa feita a representantes deste poder Legislativo por diretores da empresa de resolatividade dos problemas na comunidade CORREGO DOS ANJOS, não cumprida até a presente data. Entendemos que uma empresa que possui lucro BILIONÁRIO deve estar melhor preparada para atender demandas como esta. Fica registrado nosso reconhecimento aos funcionários da empresa lotados em nossa cidade que bravamente tentaram amenizar o problema, mais com o número de efetivo atual seria impossível e até mesmo desumano que os mesmos pudessem resolvê-los em tempo hábil. Sala das Sessões Messias Lopes, 12 de fevereiro de 2020. Guilherme de Souza Nogueira, Eduardo Luiz X. de Miranda, João Bosco Ferreira Pires, Jordão de Amorim Ferreira, Emanuel Ayres C. S. do Carmo, Dulcimar Prata Marques, Ivalto Rinco de Oliveira, Dinísio Da Dalt Netto e Daniel Geraldo Dias. **11- Requerimento nº. 013/2020.** Autores: Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. Ao Exmo. Sr. Vereador Guilherme de Souza Nogueira. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requerem, ouvida a Câmara, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Informar qual a atual situação da Creche construída no Bairro Nossa Senhora Aparecida, o que falta para o funcionamento e qual a previsão. **Justificativa:** Os esclarecimentos são necessários para que nós, enquanto Vereadores, possamos responder aos questionamentos recebidos dos munícipes. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 17 de fevereiro de 2020. Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. **12- Requerimento nº. 014/2020.** Autores: Daniel Dias, Dionísio DaDalt e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Emanuel Ayres. Ao Exmo. Sr. Vereador Guilherme de Souza Nogueira. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requerem, ouvida a Câmara, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: REITERA DO REQUERIMENTO VERBAL DA SESSÃO de 10 de dezembro de 2019, que pede providência URGENTE quanto ao Parque de Exposições. 1) Limpeza nas baias que estão destelhadas, para evitar acúmulo de água; 2) Tampar devidamente as caixas d'água ao lado do pavilhão; 3) Operação tapa-buracos. **Justificativa:** As providências acima são de execução simples e importantes para evitar acúmulo de água e, conseqüentemente, a proliferação de mosquitos transmissores de doenças. A limpeza deve ser realizada também a fim de melhorar a imagem do local, que já foi palco de grandes eventos. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 17 de fevereiro de 2020. Daniel Dias, Dionísio Dadalt e Emanuel Ayres. **13- Requerimento nº. 015/2020.** Autores: Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. Ao Exmo. Sr. Vereador Guilherme de Souza Nogueira. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requerem, ouvida a Câmara, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Completar o manilhamento da valeta que passa dentro do terreno da casa situada na esquina da Rua Getúlio Vargas com a Av. Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro. **Justificativa:** Trata-se de um problema que se arrasta a vários anos sem a devida solução. A referida valeta recebe água pluvial e parte de esgoto, escoando a céu aberto dentro do citado terreno até o rio Novo. Sabemos que o fato do esgoto ser despejado no rio já é uma extrema infelicidade, entretanto, da forma em que se encontra, causa incômodo aos proprietários e vizinhos, atraindo insetos e exalando mal cheiro. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 17 de fevereiro de 2020. Daniel Dia, Dionísio Dadalt e Emanuel Ayres. **14- Requerimento nº. 016/2020.** Autores: Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. Ao Exmo. Sr. Vereador Guilherme de Souza Nogueira Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requerem, ouvida a Câmara, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Providências para o correto escoamento da água em diversas Ruas do município: 1) Rua João Urias – que também necessita de patrolamento, colocação de cascalho e braços de luz; 2) Rua Joaquim da Luz na Vila Camargo. Trata-se de reitera; 3) Rua Sebastião da Costa Mattos no Bairro Cerâmica; 4) Esquina da Travessa Silva Ribeiro com a Rua Visconde do Rio Branco; 5) Manutenção nas Ruas dos Bairros Casablanca e Água Branca. **Justificativa:** Recebemos reclamações dos munícipes das referidas localidades e constatamos os problemas listados. No caso da Rua João Urias, moradores têm dificuldades para sair ou chegar em suas residências devido ao estado da Rua, e a situação se agrava à noite, em decorrência da precária iluminação. No caso da Rua Sebastião da Costa Mattos, a água pluvial que desce do asfalto entra nas casas dos moradores devido ao escoamento incorreto e insuficiente. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 17 de fevereiro de 2020. Daniel Dias, Dionísio Dadalt e Emanuel Ayres. **15- Requerimento nº 017/2020 Autor:** João Bosco Ferreira Pires. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sr. Guilherme de Souza Nogueira. O vereador que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo, Sr. Ormeu Rabello Filho. - Solicita que seja realizada operação tapa buracos nas Ruas: Dr. Mário Hugo Ladeira (nas proximidades da Pracinha do arraial; Comendador Filgueiras (próximo à Casa do produtor Rural), Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro, no parque de Exposições. **Justificativa:** “A manutenção da pavimentação irá proporcionar maior conforto e segurança aos pedestres e veículos que utilizam as referidas vias, evitando assim transtornos e acidentes” Sala de sessões “Messias Lopes”, 17 de fevereiro de 2020. João Bosco Ferreira Pires-Vereador Proponente. **16- Requerimento nº 018/2020- Autor:** João Bosco Ferreira Pires. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sr. Guilherme de Souza Nogueira O vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo, Sr. Ormeu Rabello Filho. - Solicita que seja realizada com urgência operação tapa buraco na esquina da Rua Geraldo Magela Costa com a Rua João Carlos de Miranda, ambas no Morro do Papagaio. **Justificativa:** “O calçamento se desfez, abrindo um buraco no local mencionado, prejudicando o transitar de pedestres e passagem de veículos. Fui procurado por uma moradora, solicitando este reparo, pois está dependendo do atendimento desta demanda, para iniciar uma obra na sua residência, pois caminhão de material de construção não está passando no local” Sala de sessões “Messias Lopes”, 17 de fevereiro de 2020. João Bosco Ferreira Pires. Vereador Proponente. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 001/2020 do Executivo** “ Autoriza adequação dos Anexos I da Lei nº 1.101 de 29/06/2012 e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei nº 002/2020 do Executivo.** “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do município de Rio Novo e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **3- Projeto de Lei nº 003/2020 do Executivo.** “Autoriza o pagamento do Piso Nacional para os Agentes Comunitários de Saude e Agentes de Combate a Emdemias que menciona.”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei nº 001/2020 do Legislativo:**” Reajusta Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, em comissão e do Quadro de Inativo da Câmara Municipal de Rio Novo. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **5- Projeto de Lei nº 002/2020 do Legislativo:** “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo (Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais e dos Vereadores)”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **6- Requerimento nº 012/2020. Aatoria:** Todos os vereadores. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **7- Requerimento nº. 013/2020. Autores:** Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **8- Requerimento nº. 014/2020. Autores:** Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

unanimidade. **9- Requerimento nº. 015/2020.** Autores: Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **10- Requerimento nº. 016/2020.** Autores: Daniel Dias, Dionísio DaDalt e Emanuel Ayres. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que há três anos que vem pedindo providências para a rua Joaquim da Luz, que quando chove a rua vira um lago, além da escuridão, que essas proivências pedidas são urgentes e gostaria muito que o poder executivo olhasse para essa rua e solucionasse os problemas lá existentes, outra rua que precisa de providêncis urgentes é a Sebastião Costa Mattos, no bairro Cerâmica, o proprietario de um terreno fez um aterro no local para onde a agua da chuva era escoada, após esse aterro a água não está retornando para dentro das residências causando transtornos e prejuízos ao moradores. Parabenizou os vereadores pelo requerimento e pediu que o executivo tenha uma atenção especial com as duas ruas por ele citadas. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **11- Requerimento nº 017/2020 Autor:** João Bosco Ferreira Pires. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com a Vereador Dulcimar Prata Marques:** Pediu permissão ao Vereador João Bosco para assinar com ele o requerimento. Colocado em primeir e única votação. Aprovado por unanimidade. **12- Requerimento nº 018/2020-Autor:** João Bosco Ferreira Pires. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. O Presidente informou que a Palavra Livre seria concedia na sessão extraordinária. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse apresente ata.

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br